

ACÓRDÃO Nº 1728/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 031.683/2016-9.
- 1.1. Apenso: 019.105/2014-2 (Monitoramento).
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Casa Civil da Presidência da República.
 - 3.2. Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola/MA (02.384.288/0001-70); Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Pedro Alves Barbosa (522.186.273-53); Pedro Demboski (510.740.790-00); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53).
4. Órgão/Entidade: Incra - Superintendência Regional/MA (excluída).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Aldenir Gomes da Silva (20.355/OAB-MA) e Milton Ricardo Luso Calado (5.108/OAB-MA), representando Associação Estadual de Cooperação Agrícola/MA; Aldenir Gomes da Silva (20.355/OAB-MA), representando Pedro Demboski e Pedro Alves Barbosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao disposto no subitem 1.7.1 do Acórdão 1989/2014-1ª Câmara, em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio 9000/2004, celebrado entre o Incra/MA e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), que teve por objeto a “prestação de Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental – ATEs a 4.845 famílias de trabalhadores rurais, a elaboração de 10 Planos de Desenvolvimento de Assentamentos – PDAs e a elaboração de 11 Planos de Recuperação de Assentamentos – PRAs” em vários projetos de assentamento no Estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Associação Estadual de Cooperação Agrícola (CNPJ 02.384.288/0001-70), do Sr. Pedro Alves Barbosa (CPF 522.186.273-53), Secretário Geral da Aesca, no período de 10/5/2004 a 9/5/2007, e do Sr. Pedro Dembosky (CPF 510.740.790-00), Secretário Geral da Aesca no período de 10/5/2007 a 9/5/2010;

9.2. julgar irregulares as contas de Pedro Alves Barbosa (CPF 522.186.273-53), Pedro Dembosky (CPF 510.740.790-00) e Associação Estadual de Cooperação Agrícola (CNPJ 02.384.288/0001-70), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, § 2º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei:

9.2.1. Pedro Alves Barbosa (CPF 522.186.273-53), Secretário Geral da Aesca no período de 10/5/2004 a 9/5/2007, solidariamente com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (CNPJ 02.384.288/0001-70):

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Crédito/Débito
04/01/2005	11.811,95	D

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Crédito/Débito
01/08/2005	538.827,40	D
20/12/2005	389.604,50	D
19/07/2006	84.582,84	D
09/11/2006	329.447,34	D
16/01/2007	211.400,00	D

9.2.2. Pedro Dembosky (CPF 510.740.790-00), Secretário Geral da Aesca no período de 10/5/2007 a 9/5/2010, solidariamente com a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (CNPJ 02.384.288/0001-70):

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Crédito/Débito
25/10/2007	386.673,21	D
09/07/2008	220.062,92	D
20/1/2009	500,00	D
22/04/2009	162.334,64	D
17/11/2009	2.000,00	D

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e

9.5. enviar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 8/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-08/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador